

LEI COMPLEMENTAR Nº 431

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui gratificação para os agentes de contratação, pregoeiros, membros das equipes de apoio e comissão de contratação, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação a ser concedida aos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipes de apoio e comissão de contratação, que atuarem nos processos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados para cumprirem função de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, serão os seguintes:

I - Agente de Contratação e Pregoeiro: valor fixo de R\$ 1.590,00 (Mil quinhentos e noventa reais) mensais pela condução de procedimentos licitatórios realizados durante o mês.

II – Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: valor fixo de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais pelo auxílio na condução de procedimentos licitatórios realizados durante o mês.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso II, deste artigo, somente será concedida nas situações previstas no art. 8º, §2º e no artigo 32, §1º, XI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º Compete à Divisão de Licitações e Contratos informar, à Divisão de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º A gratificação será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Parágrafo único. A gratificação será efetivamente paga aos agentes de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio e comissão nos meses em que a sessão da licitação se realizar, independentemente de sua homologação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 25 de outubro de 2023.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal